

**CONTRATO Nº 8488/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A  
EMPRESA W&A SOLUÇÕES  
TECNOLÓGICAS LTDA, REFERENTE  
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO  
DE IMPRESSOS A FIM DE ATENDER  
ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pela Sr.(a) **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.608.696/0001-85, sediada na Rua Cel. Pompeu, 179, Centro – Aracati – CE, Telefone: (88) 3421-4922, representada pelo Sr. **WAGNER DE SENA MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 001.242.613-02 e RG nº 2015194123, residente e domiciliado na Rua do Castelo, nº 1165, Bairro / Distrito Nossa Senhora de Lourdes, Aracati - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 022/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022, Homologado em 06 de março de 2023, Processo nº 19551/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir

estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de impressos a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. A entrega dos impressos e material para comunicação visual será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

2.3. O recebimento dos produtos deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos;

2.4. O recebimento do objeto será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1. Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.

2.4.2. Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto.

2.6. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais impressos recebidos,

através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE**

**4.1.** Os impressos e material para comunicação visual, deverão ser especificados nas propostas de preço das empresas participantes e deverão ser compatíveis com as especificações contidas neste, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo Fiscal do Contrato;

**4.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de impressão ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

**4.3.** Os materiais deverão possuir excelente acabamento e a contratada será obrigada a solucionar todo e qualquer problema de ajuste com defeito, além de apresentar amostras ou modelos antes de confeccioná-los;

**4.4.** Os impressos e material para comunicação visual deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

**5.1.** Produzir modelos e apresentar amostras, antes de confeccioná-los;

**5.2.** Proceder entrega do objeto, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

**5.3.** Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**5.4.** Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais impressos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.7. Oferecer prazo de validade dos serviços produzidos, de no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;
- 5.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 5.9. Corrigir defeitos nos serviços produzidos, solucionando todo e qualquer problema de digitação e arte, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.12. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:
- 07.70.10.302.2040.6071** – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial e Hospitalar - Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.600.1.000402** – Material de Consumo, o valor de R\$ 4.753,90 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);
- 07.70.10.301.2040.6036** – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária - Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de R\$ 8.054,22 (oito mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos); e no Elemento de



Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.600.1.000401** – Material de Consumo, o valor de R\$ 18.793,17 (dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e dezessete centavos);

**07.70.10.302.2040.6072** – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento às Pessoas com Deficiência - Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de R\$ 1.065,29 (um mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

**07.70.10.302.2040.6034** – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial - Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de R\$ 1.388,00 (um mil e trezentos e oitenta e oito reais);

**07.70.10.305.2040.6075** – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil - Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.500.1.000010** – Material de Consumo, o valor de R\$ 603,78 (seiscentos e três reais e setenta e oito centavos);

**07.70.10.305.2040.6074** – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.600.1.000403** – Material de Consumo, o valor de R\$ 41,64 (quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos impressos e material para comunicação visual recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

**7.2.** As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do contrato terá início na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

As Fiscais do contrato serão as servidoras **EDNA VERÍSSIMO DOS SANTOS**, CPF nº 039.402.824-48 e **LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS**, CPF nº 049.166.994-16 da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem de serviço;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

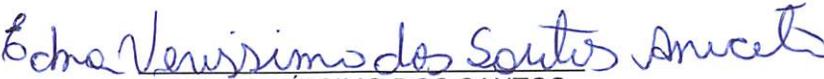
Arapiraca – AL, 27 de março de 2024.

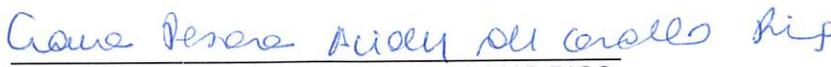
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br WAGNER DE SENA MAGALHÃES  
Data: 27/03/2024 16:10:40-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

\_\_\_\_\_  
WAGNER DE SENA MAGALHÃES  
W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
EDNA VERÍSSIMO DOS SANTOS  
GESTORA DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
LAURA ROSSANA ACIOLELY DE CARVALHO RIOS  
GESTORA DO CONTRATO

**ANEXO DO CONTRATO Nº 8488/2024**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | UND.  | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ | DESTINO  |
|-------|---|-------|--------|--------------------|-----------------|--|
| 02    | <p>Receituário – 1ª via em papel offset 75 g e 2ª via em papel-jornal, medindo: 155 x 210 mm, 1 cor, numerado, com numeração na cor vermelha, com logo marca do SUS e da prefeitura de Arapiraca.</p> <p>Bloco com 100 folhas. Iniciar numeração em 01. A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela Coordenação do Programa, no ato da entrega da ordem de serviço.</p> | Bloco | 10.000 | R\$ 3,47           | R\$ 34.700,00   | <p>7.737 – UBS</p> <p>300 – CRIA</p> <p>07 – TRATE</p> <p>300 – CEMFRA</p> <p>350 – CAPS NISE</p> <p>50 – CAPS AD</p> <p>160 – NASCER</p> <p>1.000 – PA</p> <p>14 – BLH</p> <p>70 – CEO</p> <p>12 – CEREST</p> |
| TOTAL |   |       |        |                    | R\$ 34.700,00   |  |

O valor do presente Contrato é de **R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)**.

